



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL A
EMPRESA JJY DIVERSÃO E
LOCAÇÃO LTDA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 3º do art. 75,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a empresa JJY DIVERSÃO E LOCAÇÃO LTDA, o uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol.

Art. 2º A permissão de uso desta área será com o intuito da empresa citada no art. 1º, utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do parque, bem como atendimento ao público.

Parágrafo único. Em contrapartida a empresa irá fornecer 500 (quinhentos) ingressos para brinquedos do parque a serem distribuídos entre servidores municipais e alunos da rede municipal de ensino, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da assinatura do contrato de permissão.

Art. 3º O prazo de duração da presente permissão de uso é de 40 (quarenta) dias, a contar de 1º de novembro a 10 de dezembro de 2023.

Art. 4º A empresa fica responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Art. 5º A permissão é intransferível e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a empresa direito a qualquer indenização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 54
e publicado (a)

Em 21/11/23



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº/2023**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **PERMITENTE** e **JJY DIVERSÃO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 50.267.508/0001-29, representada por Mainard José dos Santos, inscrito no CPF sob nº 311.445.190-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na solicitação protocolada sob o nº 15652/2023 e em conformidade com o Decreto nº, de de de 2023, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste Contrato a Permissão de Uso, a permissão de uso de uma área pertencente ao logradouro público, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, denominado de Campo Municipal de Futebol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permissão de uso desta área será com o intuito da **PERMISSIONÁRIA** utilizar o local para instalação, manutenção e desmontagem do parque, bem como atendimento ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em contrapartida a empresa irá fornecer 500 (quinhentos) ingressos para brinquedos do parque a serem distribuídos entre servidores municipais e alunos da rede municipal de ensino, e pagará ao Município, por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da assinatura do contrato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato terá prazo de duração de 40 (quarenta) dias, a contar de 1º de novembro a 10 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA** ficará exclusivamente responsável pela manutenção e conservação do imóvel, com todos os equipamentos, segurança, a limpeza e o ajardinamento do mesmo, bem como todas as despesas com água, luz e quaisquer reformas e/ou melhorias necessárias e pinturas, desde que as mesmas não alterem o projeto original.

CLÁUSULA QUARTA – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda ou, no momento em que a **PERMISSIONÁRIA** não mais utilizar o imóvel nas finalidades a que se destina, este retornará à posse do **PERMITENTE**, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a indenização.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável pelos encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** ficará ainda responsável civilmente e criminalmente por qualquer acidente que possa vir a ocorrer nas dependências conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente permissão é intransferível, e será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização,.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Permissão de Uso de Bem Imóvel em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2023.

DIOGO SEGABINAZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DAVI DA ROLD SANGUITÃO
Secretário Municipal de Turismo

JJY DIVERSÃO E LOCAÇÃO LTDA
representada por Mainard José dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 15682/2023